



11.02/2009

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de estabelecer cooperação na área de fiscalização.

O **Conselho Nacional do Ministério Público**, doravante denominado CNMP, com sede no SHIS QI 3, lote A, bloco A, Ed. Terracota, Lago Sul, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos**, Procurador-Geral da República, e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado TCE-RS, com sede em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.550032/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, **Conselheiro Porfírio José Peixoto**, perante as testemunhas que este subscrevem,

Considerando que ao Conselho Nacional do Ministério Público incumbe, dentre outras funções, a fiscalização dos órgãos que lhe são afetos;

Considerando que os Tribunais de Contas são conhecedores da tecnologia aplicável às atividades de Auditoria;

Considerando que as Cortes de Contas se desincumbirão de sua missão



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

constitucional de forma mais eficaz, na mesma medida em que tiverem uma visualização plena da Administração Pública;

Considerando a relevância crescente do papel do Ministério Público junto à sociedade, e, de resto das instituições que controlam o fiel cumprimento da Carta e, por fim

Considerando a necessidade de órgãos como o Ministério Público e Tribunal de Contas realizarem um trabalho integrado, a partir de troca de informações e experiências,

Acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos, nas cláusulas e nas condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao art. 25, inciso III, § 3º, da Lei Complementar nº 10.098, 03 de fevereiro de 1994:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação na área de fiscalização, com o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, entre os partícipes, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude da lei, sejam de suas competências constitucionais, especialmente a disponibilização temporária de auditores do quadro de servidores do TCE-RS ao CNMP com vistas à realização das inspeções,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

correições e auditorias que este último levará a termo nas unidades do Ministério Público dos Estados e da União, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cooperação pretendida pelas partes consistirá na realização de trabalhos de fiscalização nas unidades do Ministério Público dos Estados e da União, no que se refere ao controle de atuação administrativa e financeira do Ministério Público previsto no art. 130-A da CF.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os trabalhos de fiscalização a que alude a cláusula anterior serão executados na forma a ser definida, em cada caso, entre os acordantes, por aditamentos ou mediante troca de correspondências.

CLÁUSULA QUARTA – As atividades de fiscalização decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão precedidas de ajuste com antecedência, preferencialmente, de até 15 (quinze) dias antes do início da inspeção, correição e/ou auditoria levados a termo pelo CNMP, com vistas à adoção de providências previstas nas normas internas dos signatários.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Incumbe ao TCE-RS



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

disponibilizar auditores de seu quadro de servidores, pelo período em que perdurarem os trabalhos de inspeção, correição e/ou auditoria realizados pelo CNMP, bem como instalações, materiais e equipamentos necessários à consecução das tarefas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – Incumbe ao CNMP dar conhecimento ao TCE-RS de sua programação de inspeções e correições, assim que concluída a sua elaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ainda ao CNMP arcar com os ônus relativos a passagens e diárias dos auditores que lhe forem disponibilizados pelo TCE-RS no período durante o qual perdurar o seu deslocamento.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações de ambas as partes:

I – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, para as providências cabíveis;

II – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seus representantes ou das pessoas a quem for delegada essa atribuição;

III – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Acordo;

IV – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acordo;

V – proporcionar com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

CLÁUSULA NONA – A execução e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica por parte do CNMP caberá à Secretaria-Geral do CNMP e, por parte do TCE-RS, à Direção-Geral, os quais terão poderes para praticar os atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo que requeiram formalização por meio de instrumentos específicos para a sua implementação terão suas condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre as partes.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado em caráter não-oneroso, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, salvo os especificados na cláusula sétima.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CNMP providenciará publicação do extrato correspondente ao presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por consenso, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, observado o término de atividades em andamento que possam ser impactadas pelo mencionado aditivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, desde que a parte denunciante comunique por escrito sua decisão à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente Acordo.

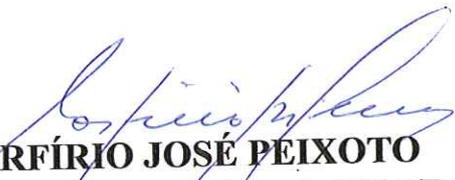
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Brasília – Supremo Tribunal Federal – para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, com a renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o firmam.

Brasília, 15 de setembro de 2009.


ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do CNMP


PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO
Presidente em exercício do TCE/RS



Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Edital 021/2009-19. Vigência: 23/09/2009 a 12/09/2011. Valor Total: R\$6.720.278,96. Fonte: 100000000 - 2009NE902442. Data de Assinatura: 16/09/2009.

(SICON - 21/09/2009) 393010-39252-2009NE900178

EXTRATO DE CONTRATO Nº 530/2009

Nº Processo: 50619000457200890. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02955426000124. Contratado: CASTELLAR ENGENHARIA LTDA - Objeto: Execução dos serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) em Rodovias Federais na BR-267/MS, trecho Div. SP/MS - Entr. MS-195 (Front. BR/PY) (Porto Murtinho), subtrecho Div. SP/MS - Entr. MS-134 (Casa Verde), segmento km 0,00 ao km 125,00, extensão 125 km, lote 01. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21.06.93 e Edital 42/2009-19. Vigência: 23/09/2009 a 12/09/2011. Valor Total: R\$13.618.245,84. Fonte: 100000000 - 2009NE902443. Data de Assinatura: 18/09/2009.

(SICON - 21/09/2009) 393010-39252-2009NE900178

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO Nº 1/2009

TTP Nº 001/2009 - CEDENTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SULMS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES - SEOP, representado pelo Secretário, Senhor EDSON GIROTO, RECEPTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado pelo Superintendente Regional do Estado do Mato Grosso do Sul, Senhor MARCELO MIRANDA SOARES. RESUMO DO OBJETO: O objeto deste Termo de Transferência é transferir parte do patrimônio constituído da rodovia MS-395, no trecho: Três Lagos/Brasília em MS, numa extensão de 61,6 Km e parte do patrimônio constituído da rodovia MS-040, no trecho: Brasília/Div.MS/SP, numa extensão de 18 Km, perfazendo um total de 79,6 Km, e de toda as suas benfeitorias e dos seus acessórios, incorporados à malha rodoviária federal na BR-158/MS, através da Portaria nº 170, de 03 de julho de 2008, publicada no DOU de 17 de julho de 2008, seção 1, página 71, do Ministério dos Transportes. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 50619.000384/2008-36. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2009.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 315/2009

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, através da Comissão de Licitação, torna público a todos os interessados na licitação do Edital em epígrafe, o Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas: Empresas: Ampla Engenharia de Projetos Ltda, Nota Técnica: 100,0. Dalcon- Engenharia Ltda, Nota: 89,2. Ductor Implantação de Projetos S/A, Nota: 100,0. Engem-Engª e Geologia Ltda, Nota: 100,0. Etel - Estudos Técnicos Ltda, Nota: 100,0. JBR - Engenharia Ltda, Nota: 100,0. Prodec - Consultoria para Decisão S/C Ltda, Nota: 100,0. Strata Engª Ltda, Nota: 100,0. Cópia do Relatório da Proposta Técnica, encontra-se à disposição dos interessados na Seção de Cadastro e Licitação da SR-DNIT/PR, na Av. Victor Ferreira do Amaral nº 1500 - Turumã - Curitiba/PR, nos dias úteis ou no site: www.dnit.gov.br. Processo Adm. nº 50609.970.004/2009-22.

ALEXANDRE CARON KARAS
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEAC - 21/09/2009) 393028-39252-2009NE900004

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 20/2009 publicado no D.O. de 21/05/2009, Seção 3, Pág. 139. Onde se lê: Valor R\$ 18.772.769,50 Leia-se: Valor R\$ 18.772.179,63

(SICON - 21/09/2009) 393019-39252-2009NE900022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA E ACRE

EXTRATO DE CESSÃO SR-RO/AC Nº 1/2009

CEDENTE: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, com Sede na Capital do Distrito Federal, através da Superintendência Regional nos Estados de Rondônia e Acre, denominada SR-DNIT RO/AC, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Engº José Ribamar da Cruz Oliveira; CESSIONÁRIA: Prefeitura do Município de Porto Velho-RO, representada pelo Excelentíssimo Sr. Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito Municipal de Porto Velho-RO; INSTRUMENTO: TERMO DE CESSÃO SR-RO/AC Nº 01/2009; Objeto: Cessão de bem móvel a seguir identificado: 01 (um) Caminhão Marca Mercedes Benz, Modelo L-2014, Truck, carroceria de madeira, Chassi nº 9BM345408JB784343, Ano de Fabricação 1988/1988, Prefixo CM1MB-5246, Placa JWN-

3736/RO, Número Patrimonial 127.252-7, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: O presente Termo terá vigência de 02 (dois) anos e eficácia a partir da data da publicação no D.O.U.; Fundamento Legal: Art. 15, inciso II do Decreto nº 99.658, de 30/10/90, alterado pelo Decreto nº 4.507 de 12/12/2002, bem como na forma do art. 17, II, "a", da Lei 8.666 de 21/06/1993, Processo: 50622.000360/2009-17; Data da Assinatura: 11/09/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 467/2009

Nº Processo: 50622000574200985. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 17186461000101. Contratado: EGESA ENGENHARIA S/A - Objeto: Execução das obras de revitalização - CREMA 1ª Etapa (PIR IV - Recuperação, Restauração e Manutenção Rodoviária) na Rodovia BR-364/RO, trecho: Div. MT/RO - Div. RO/AC, subtrecho: Entr. BR-319/RO-010 (A) (Porto Velho) - Entr. RO-237 (Mutum Paraná), segmento: Km 725,00 - Km 830,00, extensão: 105,00 Km. Lote 01. Fundamento Legal: Edital 0234/09-22, Lei 8.666/93 e suas alt. posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e as Normas do DNIT. Vigência: 23/09/2009 a 12/09/2011. Valor Total: R\$22.519.860,99. Fonte: 111000000 - 2009NE902152. Data de Assinatura: 11/09/2009.

(SICON - 21/09/2009) 393014-39252-2009NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 468/2009

Nº Processo: 50622000575200920. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10788628000157. Contratado: DELTA CONSTRUÇÕES S.A. - Objeto: Execução das obras de revitalização - CREMA 1ª Etapa (PIR IV - Recuperação, Restauração e Manutenção Rodoviária) na Rodovia BR-364/RO, trecho: Div. MT/RO - Div. RO/AC, subtrecho: Jacy-Paraná - Início Travessia sobre o Rio Madeira, segmento: Km 830,00 - Km 934,40, extensão: 104,40 Km. Lote 02. Fundamento Legal: Edital 0234/09-22, Lei 8.666/93 e suas alt. posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e as Normas do DNIT. Vigência: 23/09/2009 a 12/09/2011. Valor Total: R\$40.366.692,26. Fonte: 111000000 - 2009NE902153. Data de Assinatura: 11/09/2009.

(SICON - 21/09/2009) 393014-39252-2009NE900001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2009

Número do Contrato: 1/2002. Nº Processo: 50600001303200229. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05500018000176. Contratado: CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. Objeto: 12º Termo Aditivo de Re-Ratificação e Alteração de Quantitativos, Inclusão de Preços Novos e Reflexo Financeiro Negativo ref. ao 4º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras ao Contrato UT-22.1.0.00.0001/2002-00. Redução de Valor Contratual (Preços Iniciais) de R\$ 10.103,53 passando o valor do contrato de R\$ 60.060.449,37 para R\$ 60.050.345,84. Inclusão de Preços Novos e Reflexo Financeiro Negativo objetivando a atualização e ajuste nas quantidades dos serv. propostos e a modificação das passagens. Fundamento Legal: Art. 58, inciso I e Art. 65, Inciso I, letras "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula 4ª do Contrato. Valor Total: R\$10.103,53. Fonte: 100000000 - 2009NE901361. Data de Assinatura: 21/09/2009.

(SICON - 21/09/2009) 393014-39252-2009NE900001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 473/2009

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 24/08/2009, para 06/11/2009, às 09h30, no seguinte endereço: BR-316, km zero, s/nº Castanheira - BELÉM - PA. Objeto: Ass. Téc. e Apoio ao Gerenciamento (Obras do PAC) na BR-156/AP/Trac: Cachoeira Sto. Antônio-Guiana Francesa (fim ponte Intem.), subtr. 2º Entr.(P/AP)-Front.Brasil, ao R. Oiapoque seg km 578,2-km802,2, ext.224,0km;BR-163/PA, (trac:Div.MT/PA)-Front.Brasil-Suriname, sub.Div.MT/PA-Entr.PA-443(Belterra), seg km0,0-km889,0, ext.889,0km;BR-230, (trac:DivTO/PA)(in.trav. R. Araguaia)-Div.PA/AM(Palmares), subtr.TO/PA(in.trav. R.Araguaia-Entr.BR-163(A)(Rurópolis),seg km 0,0-km971,1, ext. 971,1 km.

ANTÔNIO FERNANDO GUANABARINO
DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDEAC - 21/09/2009) 393019-39252-2009NE900011

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 443/2009 publicado no D.O. de 09/09/2009, Seção 3, Pág. 105. Onde se lê: "... km 65,90 ao km 212,80, ext.: 146,90." Leia-se: "... km 65,90 ao km 278,70, ext.: 212,80 km."

(SICON - 21/09/2009) 393016-39252-2009NE900011

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Espécie: Autorização de Serviço nº 007-A/09 emitida entre VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S.A e EDILSON EMERICH PAZINI-ME. Objeto: Locação de equipamentos para visita do Presidente da República ao Túnel 01 em Anápolis. Valor dos Serviços: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Recursos: Lei nº 11.897 de 30.12.2008. Data de Assinatura: 12/08/2009.

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. DO OBJETO: a cooperação na área de fiscalização, com o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, entre os participantes, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude da lei, sejam de suas competências constitucionais, especialmente a disponibilização temporária de auditores do quadro de servidores do TCE-RS ao CNMP com vistas à realização das inspeções, correições e auditorias que este último levará a termo nas unidades do Ministério Público dos Estados e da União, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao art. 25, inciso III, § 3º da Lei Complementar nº 10/98, 03 de fevereiro de 1994. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. ASSINATURA: ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS Presidente do CNMP e PORFÍRIO JOSÉ PEIXOTO, Presidente em exercício do TCE/RS. DATA DA ASSINATURA: 15 DE SETEMBRO DE 2009

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO CONTRATANTE: União, por intermédio da Escola Superior do MPU. CONTRATADA: Gráfica e Editora Ideal Ltda. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência que será de 5/9/2009 até 4/9/2010 e repactuar valores por páginas. Assinatura: 4/9/2009. Processo: 0.01.000.000263/2008-47. Assinaram: Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, pela Contratante, e Gisélia Fernandes Farot Ferreira, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2009

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: Prefac Impermeabilizações Ltda CNPJ nº 03.102.119.0001-63. Objeto: SERVIÇO DE REFORMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DO TELHADO E OBRAS COMUNS NA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO. Valor Global: R\$ 58.999,22. Data da assinatura: 11/09/2009. Vigência: 11/09/2009 a 10/03/2010. Empenho: 2009NE000457. Data do empenho: 03/09/2009. Natureza da Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 - Pregão. Processo: 1.02.000.000788/2009-71. Assinaturas: Hélio Luiz de Almeida, Secretário Regional, pela Contratante, e Adalton Santana Santos, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo Ao Contrato Nº 11/2005 Contratantes: União Federal/PRR-5ª Região e a empresa Cicla de Ar Assistência Técnica Ltda. Objeto: Alterar o cláusula quinta - preço e prorrogar a vigência do contrato (de 1º/12/2009 a 30/11/2010). Processo 1.05.000.000269/2009-09. Assinam, em 15/9/2009, pela PRR-5ª Região, Sra. Maria Betânia Simões da Fonseca Lyra, Secretária Regional e, pela empresa, Sr. Fabrício José Freire Poggi.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade MPF/PRPE nº 29/2009. Procedimento nº: 1.26.000.002474/2009-71. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República em Pernambuco. Contratada: IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.195.645/0001-00. Objeto: renovação da assinatura trimestral do Diário da Justiça - Seção Única, com edições diárias de 02/10/2009 a 01/01/2010. Valor total: R\$ 368,00. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificação da autoridade superior, em 18/09/2009, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Exmo. Sr. Procurador da República Luiz Vicente de Medeiros Queiroz Neto, Chefe Administrativo da PR/PE em exercício.

Espécie: Inexigibilidade MPF/PRPE nº 28/2009. Procedimento nº: 1.26.000.002205/2009-12. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República em Pernambuco. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC -, ins-